

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, sobre o Programa Bolsa Família.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações mais detalhadas ao Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, sobre o Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:

1. Conforme noticiado pelo jornal O Estado de São Paulo (05/03/2020)¹, o governo Jair Bolsonaro priorizou a região Sul e Sudeste na concessão de novos benefícios do Bolsa Família em janeiro, em detrimento da região Nordeste, que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza na fila de espera do programa. Por quê?
2. O jornal O Estado de São Paulo (05/03/2020) ainda revelou que o governo incluiu novas famílias no programa em janeiro. Foram 100 mil contempladas sendo 45,7 mil delas no Sudeste, 29,3 mil no Sul, 15 mil no Centro-Oeste, 6,6 mil no Norte e 3.035 no Nordeste. Qual a justificativa técnica para a disparidade de concessões de benefícios entre as regiões?
3. Quais são os indicadores sociais usados para estabelecer as situações de vulnerabilidade social e econômica utilizados na seleção dos beneficiários? Vale frisar que em caso de existência de fila para concessão do benefício, o Decreto nº 5.209/2004 prevê que as famílias elegíveis e identificadas no CadÚnico “poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica”.
4. Como o governo pretende reduzir a fila de famílias que aguardam para ingressar no programa?

¹

https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nordeste-fica-so-com-3-das-concessoes-do-bolsa-familia,70003220401?utm_source=estadao:twitter&utm_medium=link

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família² (Lei nº 10.836/2004) é uma das políticas públicas de combate à pobreza mais bem-sucedidas do país. Reconhecido internacionalmente e por diversos especialistas no país, o programa possui impacto direto na economia dos municípios e para a segurança alimentar de milhões de cidadãos. Conforme analisou o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada R\$1,00 investido no programa pode acrescentar até R\$1,78 ao produto interno bruto (PIB).

Ademais, a observância das condicionalidades pelas famílias eleva o acesso das crianças aos serviços de educação e de saúde, imprescindíveis para romper com o ciclo da pobreza geracional.

As recentes reportagens (O Estado de São Paulo, 05/03/2020; 09/03/2020³; Folha de São Paulo, 10/02/2020⁴) revelando a disparidade na concessão dos benefícios causou-nos enorme preocupação. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Cidadania, o Nordeste recebeu 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões. Por exemplo, o número de novos benefícios concedidos em Santa Catarina, que possui população oito vezes menor que o Nordeste e é governada por Carlos Moisés (PSL), foi o dobro do repassado à região nordestina inteira, cujos governadores são de partidos de oposição (O Estado de São Paulo, 05/03/2020).

Vale frisar ainda que a região Nordeste foi a única que votou majoritariamente no candidato do Partido dos Trabalhadores (PT). No segundo

² O programa resulta no pagamento dos seguintes benefícios financeiros: a) benefício básico, no valor mensal de R\$ 89,00 para famílias em situação de extrema pobreza; b) benefício variável, no valor mensal de R\$ 41,00 por beneficiário, até o limite de R\$ 205,00 por família, destinado às unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza e que tenham em sua composição: a) gestantes; b) nutrizes; c) crianças entre zero e doze anos; ou d) adolescentes até quinze anos; c) benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 48,00 por beneficiário, até o limite de R\$ 96,00 por família, destinado às unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino; d) benefício para superação da extrema pobreza, para família cuja soma da renda mensal e dos benefícios acima citados seja igual ou inferior a R\$ 89,00 per capita, no valor da diferença da renda per capita da família e R\$ 89,01, multiplicado pela quantidade de membros.

³ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mpf-da-cinco-dias-para-onyx-explicar-criterios-de-concessao-do-bolsa-familia,70003225881>

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/bolsonaro-trava-bolsa-familia-em-cidades-pobres-e-fila-chega-a-1-milhao.shtml?origin=folha>

turno, Fernando Haddad (PT) teve 69,7% dos votos válidos, ante 30,3% de Bolsonaro (Idem).

Ainda no que se refere ao programa, embora o benefício tenha caráter universalizante, com a finalidade de alcançar todas as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, eventualmente não haverá disponibilidade orçamentária para tanto. Dessa forma, o art. 6º da Lei nº 10.836/2004 estabelece que a União deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Essa limitação não significa que há ampla liberdade para restringir a cobertura do programa por meio de previsões orçamentárias, visto que viola os princípios da Constituição Federal (art.3º, III).

No caso de indisponibilidade orçamentária eventual para expandir o programa no ritmo necessário para alcançar novas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, os critérios para priorização na concessão dos benefícios devem ser claros e lícitos, não havendo qualquer possibilidade de preferências ou perseguições políticas (MPF, 06/03/2020)⁵.

Para esses casos, de existência de fila para concessão do benefício, o Decreto nº 5.209/2004 prevê que as famílias elegíveis e identificadas no CadÚnico “poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” (art. 18, § 1º).

Diante do exposto, requerem-se as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

⁵ <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/oficios/oficio-n-86-2020-pfdc-mpf>